

APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DO RUÍDO OCUPACIONAL

Em que consiste:

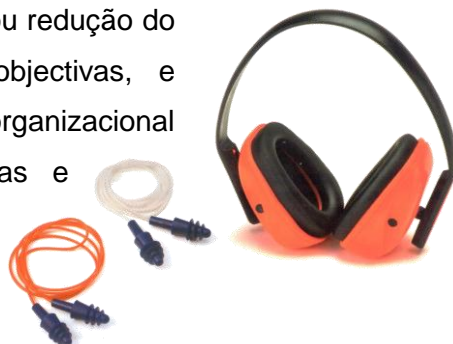
O estudo do ruído ocupacional consiste em quantificar os níveis de ruído presentes nos postos de trabalho, ruído esse emitido pelas máquinas e ferramentas do próprio, ou simplesmente proveniente de postos de trabalho vizinhos, de forma a permitir estabelecer directrizes no sentido de prevenir o perigo de surdez profissional (classificada como doença profissional no Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio, e Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro que aprova o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais), responsável por 1/3 da totalidade das doenças profissionais.

Quem deve efectuar:

Todas as empresas devem efectuar a avaliação do ruído ocupacional e se necessário quantificar, sejam elas privadas, cooperativas ou sociais, de administração pública central, regional e local, institutos públicos e demais pessoas colectivas de direito público, bem como os trabalhadores por conta própria.

Para que serve o estudo:

O estudo tem por objectivo efectivar o conhecimento dos níveis de ruído existentes nos postos de trabalho. Esse conhecimento, e tendo presente a obrigatoriedade legal dos empregadores e trabalhadores na eliminação ou redução do ruído excessivo, vai permitir definir acções objectivas, e acertadas, nesse sentido, nomeadamente a nível organizacional dos postos de trabalho, selecção de máquinas e equipamentos aquando da aquisição, escolha de matérias de isolamento acústico, selecção de protecção auditiva, etc.



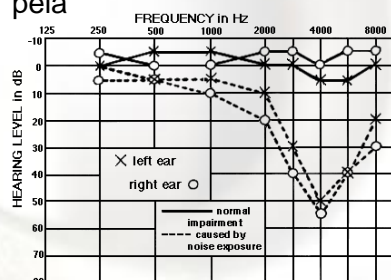
Enquadramento legal:

Decreto-Lei n.º 182/2006 de 6 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de

Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído.

Como é efectuado:

É feito um estudo da(s) tarefa(s) inerentes a cada posto de trabalho sistematizando-as tendo em conta o tempo necessário à realização da(s) mesma(s) e é feita a quantificação dos níveis de ruído com o recurso a equipamento adequado e devidamente calibrado por entidade competente. Posteriormente serão realizados cálculos diversos no sentido de determinar a exposição pessoal diária dos trabalhadores comparando com os limites impostos pela legislação vigente a fim de verificar o seu cumprimento e a necessidade de implementar um sistema, mais objectivo, de vigilância da saúde auditiva dos trabalhadores alvo, nomeadamente audiometrias.



Equipamento utilizado:

- Sonómetro integrador da marca Bruel & Kjaer 2260, n.º de série 2168536, homologado pelo Instituto Português da Qualidade (Classe 1 de exactidão – IEC60804);
- Calibrador acústico da marca Bruel & Kjaer 4231, n.º de série 2170298, homologado pelo Instituto Português da Qualidade (Classe 1 de exactidão – IEC942).



Mais valias para as empresas:

- Prevenção da surdez profissional, e outras patologias, nomeadamente do foro psicológico, e de situações de indemnização ao trabalhador por danos em especial na sua saúde auditiva;
- Prevenção de efeitos negativos na saúde de fetos quando existam grávidas expostas;
- Monitorização do desgaste/necessidade de manutenção do parque de máquinas e equipamentos, que como se sabe tem relação directa com a emissão de níveis de ruído crescentes;

- Melhoria das condições de trabalho e consequente melhoramento da produção e da qualidade do produto, pois quanto mais seguro e saudável for o ambiente de trabalho menores serão as probabilidades de acidentes de trabalho, de absentismo elevado e de diminuição de rendimento do trabalho;
- Monitorização do ruído desenvolvendo historial para efeitos de rastreabilidade das condições de trabalho, neste âmbito, a que os trabalhadores estiveram sujeitos (salienta-se que os registos devem ser conservados durante, pelo menos, 30 anos após terminada a exposição dos trabalhadores a que digam respeito).

